



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 193

Disponibilização: 16/10/2020

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

| | |
|--------------------------|--------------------------|
| Jirair Aram Meguerian | Mônica Sifuentes |
| Olindo Menezes | Néviton Guedes |
| Mário César Ribeiro | Novély Vilanova |
| Cândido Ribeiro | Ney Bello |
| Hilton Queiroz | Marcos Augusto de Sousa |
| Italo Mendes | João Luiz de Souza |
| José Amilcar Machado | Gilda Sigmaringa Seixas |
| Daniel Paes Ribeiro | Jamil de Jesus Oliveira |
| João Batista Moreira | Hercules Fajoses |
| Souza Prudente | Carlos Pires Brandão |
| Francisco de Assis Betti | Francisco Neves da Cunha |
| Ângela Catão | Daniele Maranhão Costa |
| | Wilson Alves de Souza |

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

| Atos Judiciais | Pág. |
|--|-------------|
| 4ª Vara Criminal com JEF Adjunto Criminal - SJAP | 3 |
| 6ª Vara Cível - SJAP | 11 |
| Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJAP / SSJ de Laranjal do Jarí | 13 |
| 2ª Vara Cível - SJAP | 19 |
| Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJAP / SSJ de Laranjal do Jarí | 28 |
| 4ª Vara Criminal com JEF Adjunto Criminal - SJAP | 30 |
| 6ª Vara Cível - SJAP | 37 |
| 4ª Vara Criminal com JEF Adjunto Criminal - SJAP | 40 |
| 6ª Vara Cível - SJAP | 44 |

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 193

Disponibilização: 16/10/2020

4ª Vara Criminal com JEF Adjunto Criminal - SJAP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado do Amapá
4ª Vara Federal Criminal da SJAP

Juiz Federal Titular: DR. JUCÉLIO FLEURY NETO
Diretor de Secretaria: DIOLENO CARDOSO DE SOUSA

INTIMAÇÃO POR MEIO DO DIÁRIO ELETRÔNICO - eDJF1

AUTOS COM DESPACHO (ID nº 352921891)

PROCESSO nº 1002897-30.2020.4.01.3100

CLASSE: PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA (314)

REQUERENTE: POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ (PROCESSOS CRIMINAIS)

REQUERIDO: NIVALDO ARANHA DA SILVA, RODRIGO OLIVEIRA ARANHA DA SILVA,
EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA

Advogados do(a) REQUERIDO: SERGIO DE SOUZA PIMENTEL - DF64501, HILKELLYTA
FERNANDES GALVAO - MG193216, REGIANE DE NAZARE GUIMARAES TRINDADE -
PA22295, MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA - PA009206

O Exmo Sr. Juiz Exarou:

1. Petição do MPF id 334486856: **Defiro o pedido.**

1.1. Expeçam-se ofícios aos bancos elencados nos itens "a, b, c, d" do id 334486856, para que forneçam, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da comunicação oficial, por meio do sistema SIMBA, as informações do **caso nº 001-MPF-004630-53**, sob pena de cometimento de crime de desobediência, vez que até o presente momento não cumpriram integralmente a ordem judicial encaminhada por meio do ofício id 225899375.

1.2. Levante-se o sigilo destes autos, mantendo-se o **segredo de justiça**, nos termos dos itens "6.2" e "12" da decisão id 224613361.

2. Petição id 329867878: **Defiro**. Habilite-se os advogados constantes na procuração id 329867879 na defesa de NIVALDO ARANHA DA SILVA.

3. Petição id 278793350: À vista do pedido do MPF (334486856), resta prejudicada a análise da referida peça.

4. Intime-se a defesa constituída.

5. Dê-se ciência ao MPF.

MACAPÁ/AP, data da assinatura digital.

(Assinado digitalmente)
JUCELIO FLEURY NETO
Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado do Amapá
4ª Vara Federal Criminal da SJAP

Juiz Federal Titular: DR. JUCELIO FLEURY NETO
Diretor de Secretaria: DIOLENO CARDOSO DE SOUSA

INTIMAÇÃO POR MEIO DO DIÁRIO ELETRÔNICO - eDJF1

Autos com Decisão (ID nº 171395376 - fl. 88)

PROCESSO nº 0007688-64.2017.4.01.3100

CLASSE: RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS (326)

REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA

REQUERIDO: ORNELY RODRIGUES SIROTHEAU, IVERLI BAIÁ DOS SANTOS, NIVALDO ARANHA DA SILVA, RUI DEODATO GONCALVES LIMA, GUARACI CAMPOS FARIAS, SANDRA MARLENY PINHO PINHEIRO, EDILSON LEAL DA CUNHA, BRAZ MARTIAL JOSAPHAT, HERIKA OLIVEIRA DE SOUZA, ABELARDO DA SILVA VAZ, FRANCK ROBERTO GOES DA SILVA, NAILSON PAIVA DA COSTA, ELIAS BARBOSA COELHO, EVANIO DE SOUZA SILVA, DIONE DE SOUZA FERREIRA, HAROLDO DA SILVA FEITOSA, JOSE GREGORIO RIBEIRO DE FARIAS, FLAVIA PATRINY ALMEIDA DOS SANTOS CRUZ, APARICIO AIRES COUTO JUNIOR, ANTONIO JOSE RODRIGUES DA SILVA, CARLOS ANDRE DA SILVA VALENTE, LARISSA MACEDO DE LIMA, MARIO CELIO GUIMARAES PINHEIRO, STENIO FRANCA LOBATO
Advogados do(a) REQUERIDO: KAMYLA CRISTINA ARAUJO DANTAS - AP1203, JORGE JOSE ANAICE DA SILVA - AP 5 4 0

Advogado do(a) REQUERIDO: CICERO BORGES BORDALO NETO - AP871

Advogados do(a) REQUERIDO: CRISTOVAO COSTA MIRANDA - AP1058, RICARDO SOUZA OLIVEIRA - AP 2 6 1

Advogados do(a) REQUERIDO: ANGELO SOTAO MONTEIRO - AP480, JORGE WAGNER COSTA GOMES - AP 1 3

Advogados do(a) REQUERIDO: CARMEN MANSANO DA COSTA BARROS FILHA - RJ41099, SOPHIA NOEME SOUZA DE OLIVEIRA - AP1109

Advogados do(a) REQUERIDO: SERGIO AFONSO BARRETO GUERREIRO - PA6454, HORACIO MAURIEN FERREIRA DE MAGALHAES - AP492-B

Advogados do(a) REQUERIDO: JOAO FABIO MACEDO DE MESCOUTO - AP1190, WALDENES BARBOSA DA SILVA - AP1249, CHARLLES SALES BORDALO - AP438

Advogado do(a) REQUERIDO: CICERO BORGES BORDALO NETO - AP871

Advogado do(a) REQUERIDO: ALEXANDRE BARBOSA LISBOA - PA9371

Advogados do(a) REQUERIDO: HECTOR RIBEIRO FREITAS - DF22909, FABRIZIO MORELO TEIXEIRA - DF17352, MICHELA ALMEIDA DE FARIAS - AP834

Advogados do(a) REQUERIDO: PAOLA JULIEN OLIVEIRA DOS SANTOS - AP1362, PAULO ALBERTO DOS SANTOS - AP 6 6

Advogados do(a) REQUERIDO: PAULO ANDRE CORDOVIL PANTOJA - PA9087, MAURICIO SILVA PEREIRA - AP 9 7 9

Advogado do(a) REQUERIDO: CICERO BORGES BORDALO NETO - AP871

Advogados do(a) REQUERIDO: CRISTOVAO COSTA MIRANDA - AP1058, RICARDO SOUZA OLIVEIRA - AP 2 6 1

Advogado do(a) REQUERIDO: MANOEL RAIMUNDO LOPES DOS REIS - AP666-B

O Exmo Sr. Juiz Exarou: Ante o exposto, defiro o pedido de restituição de valores financeiros bloqueados na conta bancária de FRANCK ROBERTO GÓES DA SILVA, com fundamento no art. 188 do CPP.

Determino que a Secretaria diligencie para aferir se o valor bloqueado foi transferido para conta judicial. Caso tenha sido, determino a transferência do valor de R\$ 3.287,29 (três mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos), devidamente atualizado e a disposição deste juízo, para a conta-corrente n. 20914-7, agência n. 3851-2, Banco do Brasil, de titularidade do requerente, nos termos da Portaria Coger 838486 de 28/06/2019. O beneficiário deverá arcar com os custos da operação bancária, que serão descontados automaticamente do montante transferido pela instituição financeira. Os valores transferidos estarão sujeitos à retenção da contribuição para o PSS, se houver, e do imposto de renda, nos termos da lei.

Na hipótese de o valor não ter sido transferido para conta judicial, mas somente bloqueado na conta do requerente, determino seja efetuado o desbloqueio pelo sistema Bacenjud, ou, na sua impossibilidade, mediante ofício à respectiva instituição bancária e ao Banco Central.

Determino a juntada ao processo respectivo de informação sobre o cumprimento da ordem, no prazo de 10 dias a contar da transferência.

Deverá constar no ofício os nomes das partes, seus números de inscrição no CPF ou CNPJ, o número do processo, o número da conta e o valor a ser transferido, nos termos do art. 2º da Portaria Coger 838486 de 28/06/2019. A CEF deverá, também, informar a este juízo acerca dos valores bloqueados e vinculados ao Processo n. 2007.31.00.001954-2, para fins de eventual desbloqueio das quantias dos réus absolvidos na ação penal.

Publique-se.

Em relação à alienação antecipada requerida pelo MPF, oficie-se à Polícia Federal no Amapá a fim de informar, no prazo de 10 (dez) dias, quais são os veículos que estão acautelados em sua Superintendência e que estão vinculados ao processo n. 2007.31.00.001954-2.

Dê-se ciência ao MPF.

Traslade-se cópia da presente para o processo n. 2007.31.00.001954-2.

Com o retorno das informações, voltem conclusos.

Macapá/AP, 10/10/2019.

Jucelio Fleury Neto
Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Amapá - 4ª Vara Federal Criminal da SJAP

| | | |
|-----------------|---|--------------------------|
| Juiz Titular | : | JUCÉLIO FLEURY NETO |
| Juiz Substituto | : | -- |
| Dir. Secretaria | : | DIOLENO CARDOSO DE SOUSA |

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0008472-41.2017.4.01.3100 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

| |
|--|
| AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria) |
| |
| RÉU: A. A. M |
| Advogados do(a) RÉU: MADSON SUSSUARANA MARTINS - AP3372, AUGUSTO CESAR DOS SANTOS RODRIGUES - AP1599, MARCELO NERY DA COSTA - AP3221 |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

" (...) 3. DISPOSITIVO.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para condenar A. A. M, como incurso nas penas dos crimes previstos nos art. 241-A (seis vezes, na forma do art. 71, caput, CP) e 241-B, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, na forma do art. 69 do Código Penal. (...) "

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado do Amapá
4ª Vara Federal Criminal da SJAP

Juiz Federal Titular: DR. JUCELIO FLEURY NETO
Diretor de Secretaria: DIOLENO CARDOSO DE SOUSA

INTIMAÇÃO POR MEIO DO DIÁRIO ELETRÔNICO - eDJF1

AUTOS COM DESPACHO (ID nº 180643382)

PROCESSO nº 0007668-73.2017.4.01.3100

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

RÉU: JUVENAL RIBEIRO DOS SANTOS

Advogados do RÉU: ROSA LIA MAIA E SILVA - PA25316, AUGUSTO FRANKLIN GARCIA REIS - PA24129

O Exmo Sr. Juiz Exarou: **DESPACHO:** “... 2) Com o retorno dos autos, Intime-se a defesa constituída, para apresentar os memoriais escritos, na forma do art. 403, §3º, do CPP.

JUCELIO FLEURY NETO

JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado do Amapá
4ª Vara Federal Criminal da SJAP

Juiz Federal Titular: DR. JUCELIO FLEURY NETO
Diretor de Secretaria: DIOLENO CARDOSO DE SOUSA

INTIMAÇÃO POR MEIO DO DIÁRIO ELETRÔNICO - eDJF1

AUTOS COM DESPACHO (ID nº 180643382)

PROCESSO nº 0007668-73.2017.4.01.3100

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

RÉU: JUVENAL RIBEIRO DOS SANTOS

Advogados do RÉU: ROSA LIA MAIA E SILVA - PA25316, AUGUSTO FRANKLIN GARCIA REIS - PA24129

O Exmo Sr. Juiz Exarou: **DESPACHO:** “... 2) Com o retorno dos autos, Intime-se a defesa constituída, para apresentar os memoriais escritos, na forma do art. 403, §3º, do CPP.

JUCELIO FLEURY NETO

JUIZ FEDERAL

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 193

Disponibilização: 16/10/2020

6ª Vara Cível - SJAP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Amapá - 6ª Vara Federal Cível da SJAP

| | | |
|--------------|---|----------------------------------|
| Juiz Titular | : | HILTON SÁVIO GONÇALO PIRES |
| Dir. Secret. | : | ANNA TÉRCIA SANTOS DIAS FERREIRA |

AUTOS COM SENTENÇA

1002946-08.2019.4.01.3100 - MONITÓRIA (40) - **PJe**

| |
|--|
| AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL |
| Advogados do(a) AUTOR: LUIS FERNANDO ALVES FRANCA - PA23941, MARCIO FABRICIO SANTOS DA SILVA - PA11901, EVELIN LAINNE PATRICIO DO COUTO - PA20450, JESSICA DIAS FAGUNDES - PA16626, MARIA IZABEL DA SILVA ALVES - PA12029, PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL - PA11259, CLAUDIANE REBONATTO LOPES - PA10013 |
| RÉU: LUCIANNY FAVACHO INAJOSA RODRIGUES |
| Advogados do(a) RÉU: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA - PA016953, LUANA MESCOUTO SALHEB - PA23542 |

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Diante do exposto, REJEITO os embargos monitórios opostos, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora e CONVERTO o mandado inicial em título executivo judicial, com fundamento no § 2º artigo 701 do Código de Processo Civil, fixando o valor do débito em R\$ 44,161,22 (quarenta e quatro mil e cento e sessenta e um reais e vinte e dois centavos), atualizado até 22/04/2019. Intimem-se as partes da presente sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita aos embargantes, razão pela qual não a condeno em custas. Condeno a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 701 do CPC, os quais suspendo a exigibilidade ante a gratuidade deferida. Publique-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se o autor, ora exequente, para apresentar memória discriminada e atualizada do valor exequendo, bem como se oportunize o cumprimento de sentença, se for o caso. Depois, intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 15 dias, pagar(em) o valor do débito, acrescido de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da dívida. Não ocorrendo pagamento voluntário dentro do prazo, o débito será acrescido de multa no percentual de dez por cento, nos termos do art. 523, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 193

Disponibilização: 16/10/2020

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJAP / SSJ de Laranjal do Jarí

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Subseção Judiciária de Laranjal do Jari-AP - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Laranjal do Jari-AP

| | | |
|-----------------|---|----------------------------|
| Juiz Titular | : | Hilton Sávio Gonçalo Pires |
| Juiz Substituto | : | Hilton Sávio Gonçalo Pires |
| Dir. Secret. | : | Anderson da Costa Garcia |

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO1000114-62.2020.4.01.3101 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64) - **PJe**

| |
|--|
| AUTOR: MUNICIPIO DE LARANJAL DO JARI |
| Advogados do(a) AUTOR: IVANA DA SILVA REIS - AP4026, KAIO DE ARAUJO FLEXA - AP3257 |
| RÉU: WALBER QUEIROGA DE SOUZA, ALINNE CRIS NASCIMENTO DA SILVA e NAZILDA FERNANDES RODRIGUES |
| |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]

Ante o exposto, com fulcro na aplicação da regra do art. 485, I e IV, do Código de Processo Civil c/c art. 17, § 11, da Lei nº 8.429/1992, EXTINGO o presente feito sem resolução de mérito.

Sem custas e sem honorários, dada a ausência de previsão legal, bem como não caracterizada a má-fé na propositura.

Não ignoro o recente entendimento do STJ (EResp 1.220.667-MG, Min. Herman Benjamin, j. 24.05.2017 – Informativo nº 607) quanto à submissão ao duplo grau de jurisdição de sentenças em ações de improbidade que reconheçam a carência de ação ou a improcedência do pedido, por aplicação subsidiária da regra do art. 19 da Lei nº 4.717/1965. Contudo, não se tratando a presente hipótese de extinção por carência de ação, mas pelo indeferimento da inicial, considerando, ainda, o novo tratamento dado pelo CPC/2015 ao conceito de carência de ação, tenho que a presente decisão não sujeita à remessa necessária.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado archive-se em definitivo, com as baixas de estilo.

Publique-se. Intimem-se.

[...]

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Subseção Judiciária de Laranjal do Jari-AP - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Laranjal do Jari-AP

| | | |
|-----------------|---|----------------------------|
| Juiz Titular | : | Hilton Sávio Gonçalo Pires |
| Juiz Substituto | : | Hilton Sávio Gonçalo Pires |
| Dir. Secret. | : | Anderson da Costa Garcia |

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO0000498-47.2017.4.01.3101 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64) - **PJe**

| |
|--|
| AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO e outros |
| REQUERIDO: RAIMUNDO PINTO DE AQUINO |
| Advogado do(a) REQUERIDO: JOSE ROBENILDO SOUSA JUNIOR - PA018482 |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]

Ante todo o exposto, torno sem efeito a decisão que concedeu a tutela provisória e, resolvendo o mérito com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos em face de RAIMUNDO PINTO DE AQUINO.

Deixo de condenar as entidades autoras nas custas judiciais, dada a isenção prevista no art. 18 da Lei nº 7.347/1985, aplicado por analogia.

Não comprovada a má-fé na propositura do presente feito, incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais por aplicação analógica do art. 18 da Lei nº 7.347/1985 e também pela própria natureza do MPF, entendimento extensível aos litisconsortes ativos em razão da natureza sui generis da ação de improbidade.

Sentença sujeita ao reexame necessário em razão da aplicação, por analogia, da regra do art. 19 da Lei nº 4.717/1965.

Havendo interposição de recurso, lavre-se certidão quanto ao adequado recolhimento das custas. Não havendo desconformidade, intime-se a parte adversa para oferecimento de contrarrazões no prazo legal e, ao fim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de praxe.

Revogo desde já a determinação de indisponibilidade dos bens do requerido, de id 157206371, p. 107-112, proceda-se à baixa dos gravames e restrições sobre bens e valores do requerido RAIMUNDO PINTO DE AQUINO.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

[...]

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Subseção Judiciária de Laranjal do Jari-AP - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Laranjal do Jari-AP

| | | |
|-----------------|---|----------------------------|
| Juiz Titular | : | Hilton Sávio Gonçalo Pires |
| Juiz Substituto | : | Hilton Sávio Gonçalo Pires |
| Dir. Secret. | : | Anderson da Costa Garcia |

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO0000248-43.2019.4.01.3101 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

| |
|---|
| REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF |
| Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIANE REBONATTO LOPES - PA10013 |
| REQUERIDO: ROSEILDE DE SA E SILVA - ME e ROSEILDE DE SA E SILVA |
| |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial, para condenar as requeridas a pagarem a quantia de R\$ 104.290,34 (cento e quatro mil, duzentos e noventa reais e trinta e quatro centavos), a ser atualizada segundo o manual de cálculos da Justiça Federal.

Condeno as requeridas, também, ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios em favor da representação jurídica da parte autora, estes últimos arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, conforme interpretação do art. 85, § 2º, do CPC, valor que reputo adequado dado o grau de zelo profissional, a natureza e a importância da causa, ponderando, também, o fato de que a representação jurídica da entidade autora não se mostrou sobremodo diligente, bem como desnecessário seu deslocamento a esse município.

Extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado a presente sentença, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

[...]

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 193

Disponibilização: 16/10/2020

2ª Vara Cível - SJAP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amapá
2ª Vara Federal Cível da SJAP

PROCESSO: 0000461-52.2019.4.01.3100

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: CLAUDIO DE ALMEIDA MAGALHAES GUIMARAES e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

AMAZONIA SA INDUSTRIA ALIMENTICIA

CLAUDIO DE ALMEIDA MAGALHAES GUIMARAES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

MACAPÁ, 15 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amapá
2ª Vara Federal Cível da SJAP

PROCESSO: 0000461-52.2019.4.01.3100

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: CLAUDIO DE ALMEIDA MAGALHAES GUIMARAES e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

AMAZONIA SA INDUSTRIA ALIMENTICIA

CLAUDIO DE ALMEIDA MAGALHAES GUIMARAES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

MACAPÁ, 15 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amapá
2ª Vara Federal Cível da SJAP

PROCESSO: 0000673-15.2015.4.01.3100

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: MF e outros

POLO PASSIVO: TWISTER DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

RENE CELESTINO ALVES FILHO

TWISTER DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

MACAPÁ, 15 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amapá
2ª Vara Federal Cível da SJAP

PROCESSO: 0000673-15.2015.4.01.3100

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: MF e outros

POLO PASSIVO: TWISTER DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

RENE CELESTINO ALVES FILHO

TWISTER DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

MACAPÁ, 15 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amapá
2ª Vara Federal Cível da SJAP

PROCESSO: 0003040-80.2013.4.01.3100
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: EDINEY JOSE BENJAMIM DA CUNHA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
EDINEY JOSE BENJAMIM DA CUNHA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

MACAPÁ, 15 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amapá
2ª Vara Federal Cível da SJAP

PROCESSO: 0002743-15.2009.4.01.3100
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: HAROLDO MONTEIRO PENA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
HAROLDO MONTEIRO PENA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

MACAPÁ, 15 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amapá
2ª Vara Federal Cível da SJAP

PROCESSO: 0001370-17.2007.4.01.3100
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: SONIA MARIA DA SILVA MONTALVERNE CANTO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
SONIA MARIA DA SILVA MONTALVERNE CANTO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

MACAPÁ, 15 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amapá
2ª Vara Federal Cível da SJAP

PROCESSO: 0000203-23.2011.4.01.3100
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: MF e outros
POLO PASSIVO: ALFHA COMERCIO E SERVICOS LTDA

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ALFHA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

MACAPÁ, 15 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 193

Disponibilização: 16/10/2020

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJAP / SSJ de Laranjal do Jarí

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Laranjal do Jari-AP
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Laranjal do Jari-AP

PROCESSO: 0001416-56.2014.4.01.3101
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: R N CASTRO CORREA - ME

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
R N CASTRO CORREA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

LARANJAL DO JARI, 15 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 193

Disponibilização: 16/10/2020

4ª Vara Criminal com JEF Adjunto Criminal - SJAP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amapá
4ª Vara Federal Criminal da SJAP

PROCESSO: 1005325-82.2020.4.01.3100
CLASSE: LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA (305)
REQUERENTE: LUCAS DANTAS RODRIGUES GUIMARAES
Advogado do(a) REQUERENTE: DIEGO TERAN LEITE - AP3304

REQUERIDO: JUSTIÇA PUBLICA

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. REVOGAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. PERDA DO OBJETO.

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado por LUCAS DANTAS RODRIGUES GUIMARÃES (ID n. 281232995), requerendo que a revogação de sua prisão temporária.

Alega o requerente que “inexistem os pressupostos que ensejam a decretação da prisão provisória do Acusado, muito menos da preventiva, pois que não há motivos fortes que demonstrem que, estando em liberdade, constitua ameaça ou prejudique as investigações do inquérito policial. Ou seja, inexistente o periculum libertatis”.

Requeru, pois, a revogação de sua prisão temporária.

Em sede de plantão judicial foi proferida Decisão (ID n. 281226459), em que não foi conhecida a petição do requerente.

A defesa do requerente apresentou nova petição (ID n. 281382873), pugnando pela liberdade provisória de LUCAS DANTAS.

Instado a se manifestar, o MPF pugnou pelo indeferimento dos pedidos (ID n. 285190870).

Por fim, novamente o requerente peticionou nos autos, informando que está em liberdade (ID n. 284290420).

É o relatório. **Decido**

O pedido do requerente não deve ser analisado, haja vista que, conforme certidão juntada pelo requerente (ID n. 284497973) e confirmada nos autos n. 1001556-66.2020.4.01.3100 (ID n. 287215854), LUCAS DANTAS RODRIGUES GUIMARÃES foi posto em liberdade no dia 20/07/2020, às 16 horas.

O pedido constante neste processo perdeu o objeto e a presente ação carece, portanto, de interesse de agir.

Assim sendo, **julgo prejudicada a análise do pedido e determino a extinção do feito sem julgamento do mérito e, conseqüentemente, o arquivamento dos autos**, ante a perda superveniente do seu objeto.

Intime-se a defesa por meio de publicação no DJE.

Intime-se o MPF.

Não havendo insurgência, nem novos requerimentos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os presentes autos definitivamente.

Macapá/AP, Data da Assinatura Digital

Jucelio Fleury Neto

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amapá
4ª Vara Federal Criminal da SJAP

PROCESSO: 1005325-82.2020.4.01.3100
CLASSE: LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA (305)
REQUERENTE: LUCAS DANTAS RODRIGUES GUIMARAES
Advogado do(a) REQUERENTE: DIEGO TERAN LEITE - AP3304

REQUERIDO: JUSTIÇA PUBLICA

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. REVOGAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. PERDA DO OBJETO.

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado por LUCAS DANTAS RODRIGUES GUIMARÃES (ID n. 281232995), requerendo que a revogação de sua prisão temporária.

Alega o requerente que “inexistem os pressupostos que ensejam a decretação da prisão provisória do Acusado, muito menos da preventiva, pois que não há motivos fortes que demonstrem que, estando em liberdade, constitua ameaça ou prejudique as investigações do inquérito policial. Ou seja, inexistente o periculum libertatis”.

Requeru, pois, a revogação de sua prisão temporária.

Em sede de plantão judicial foi proferida Decisão (ID n. 281226459), em que não foi conhecida a petição do requerente.

A defesa do requerente apresentou nova petição (ID n. 281382873), pugnando pela liberdade provisória de LUCAS DANTAS.

Instado a se manifestar, o MPF pugnou pelo indeferimento dos pedidos (ID n. 285190870).

Por fim, novamente o requerente peticionou nos autos, informando que está em liberdade (ID n. 284290420).

É o relatório. **Decido**

O pedido do requerente não deve ser analisado, haja vista que, conforme certidão juntada pelo requerente (ID n. 284497973) e confirmada nos autos n. 1001556-66.2020.4.01.3100 (ID n. 287215854), LUCAS DANTAS RODRIGUES GUIMARÃES foi posto em liberdade no dia 20/07/2020, às 16 horas.

O pedido constante neste processo perdeu o objeto e a presente ação carece, portanto, de interesse de agir.

Assim sendo, **julgo prejudicada a análise do pedido e determino a extinção do feito sem julgamento do mérito e, conseqüentemente, o arquivamento dos autos**, ante a perda superveniente do seu objeto.

Intime-se a defesa por meio de publicação no DJE.

Intime-se o MPF.

Não havendo insurgência, nem novos requerimentos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os presentes autos definitivamente.

Macapá/AP, Data da Assinatura Digital

Jucelio Fleury Neto

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amapá
4ª Vara Federal Criminal da SJAP

PROCESSO: 1005325-82.2020.4.01.3100
CLASSE: LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA (305)
REQUERENTE: LUCAS DANTAS RODRIGUES GUIMARAES
Advogado do(a) REQUERENTE: DIEGO TERAN LEITE - AP3304

REQUERIDO: JUSTIÇA PUBLICA

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. REVOGAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. PERDA DO OBJETO.

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado por LUCAS DANTAS RODRIGUES GUIMARÃES (ID n. 281232995), requerendo que a revogação de sua prisão temporária.

Alega o requerente que “inexistem os pressupostos que ensejam a decretação da prisão provisória do Acusado, muito menos da preventiva, pois que não há motivos fortes que demonstrem que, estando em liberdade, constitua ameaça ou prejudique as investigações do inquérito policial. Ou seja, inexistente o periculum libertatis”.

Requeru, pois, a revogação de sua prisão temporária.

Em sede de plantão judicial foi proferida Decisão (ID n. 281226459), em que não foi conhecida a petição do requerente.

A defesa do requerente apresentou nova petição (ID n. 281382873), pugnando pela liberdade provisória de LUCAS DANTAS.

Instado a se manifestar, o MPF pugnou pelo indeferimento dos pedidos (ID n. 285190870).

Por fim, novamente o requerente peticionou nos autos, informando que está em liberdade (ID n. 284290420).

É o relatório. **Decido**

O pedido do requerente não deve ser analisado, haja vista que, conforme certidão juntada pelo requerente (ID n. 284497973) e confirmada nos autos n. 1001556-66.2020.4.01.3100 (ID n. 287215854), LUCAS DANTAS RODRIGUES GUIMARÃES foi posto em liberdade no dia 20/07/2020, às 16 horas.

O pedido constante neste processo perdeu o objeto e a presente ação carece, portanto, de interesse de agir.

Assim sendo, **julgo prejudicada a análise do pedido e determino a extinção do feito sem julgamento do mérito e, conseqüentemente, o arquivamento dos autos**, ante a perda superveniente do seu objeto.

Intime-se a defesa por meio de publicação no DJE.

Intime-se o MPF.

Não havendo insurgência, nem novos requerimentos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os presentes autos definitivamente.

Macapá/AP, Data da Assinatura Digital

Jucelio Fleury Neto

Juiz Federal

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 193

Disponibilização: 16/10/2020

6ª Vara Cível - SJAP

| | | |
|--------------|---|----------------------------------|
| Juiz Titular | : | HILTON SÁVIO GONÇALO PIRES |
| Dir. Secret. | : | ANNA TÉRCIA SANTOS DIAS FERREIRA |

AUTOS COM DECISÃO

1006888-14.2020.4.01.3100 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

| |
|---|
| AUTOR: ASSOCIACAO AMAPAENSE DE APOIO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - AAPTFD |
| Advogado do(a) AUTOR: AUGUSTO CEZAR TAVARES BARRETO - AP1576 |
| RÉU: UNIÃO FEDERAL e outros (2) |
| |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

ISSO POSTO, na forma da fundamentação supra, **INDEFIRO** o pedido de tutela de urgência por ausência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado na exordial. **Indefiro** o pedido de inversão do ônus da prova, eis que, com base nos fatos narrados na inicial e na documentação anexada à exordial, não verifico a verossimilhança das alegações, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. **Citem-se** os Réus para apresentação de contestação. **Inclua-se** o MPF como *custos legis*. **Intimem-se**.

| | | |
|--------------|---|----------------------------------|
| Juiz Titular | : | HILTON SÁVIO GONÇALO PIRES |
| Dir. Secret. | : | ANNA TÉRCIA SANTOS DIAS FERREIRA |

AUTOS COM DECISÃO

1007306-49.2020.4.01.3100 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

| |
|---|
| AUTOR: ARIESEL REYES ACEDO |
| Advogado do(a) AUTOR: NADIR PIGOZZO - RS53935 |
| RÉU: UNIÃO FEDERAL |
| |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Por essas razões, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA requerido. Defiro a gratuidade judiciária. Intimem-se. Cite-se a parte demandada para, querendo, apresentar contestação, bem como especificar as provas que pretende produzir (art. 336 do CPC), com a advertência de serem inservíveis para tal finalidade postulações genéricas de produção de todas as provas admitidas em direito. Em seguida, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar em réplica (art. 350 e 351 do CPC). Na mesma oportunidade, deverá especificar as provas que pretenda produzir, indicando as respectivas finalidades, sob pena de indeferimento. Oportunamente, venham os autos conclusos. Cumpra-se, com brevidade.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 193

Disponibilização: 16/10/2020

4ª Vara Criminal com JEF Adjunto Criminal - SJAP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Amapá - 4ª Vara Federal Criminal da SJAP

| | | |
|--------------|---|-----------------------------|
| Juiz Titular | : | JUCELIO FLEURY NETO |
| | | |
| Dir. Secret. | : | PABLO DA ROSA E SILVA ALVES |

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0004474-65.2017.4.01.3100 - CRIMES AMBIENTAIS (293) - **PJe**

| |
|--|
| AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO |
| |
| RÉU: IVAN JOSE PEDRADA CRUZ e outros |
| Advogados do(a) RÉU: PAULO SEBASTIAO FREITAS RODRIGUES - AP3463, EDIELSON DOS SANTOS SOARES - AP496-B, PABLO HILDEBAR LEAL VIEIRA - AP2359 |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal** para: 1. **declarar extinta a punibilidade** de **IVAN JOSÉ PEDRADA CRUZ**, pois configurada a prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, V, todos do Código Penal, e c/c art. 61 do Código de Processo Penal, em relação à imputação prevista no art. 46, parágrafo único, da lei nº 9.605/1998. 2. **absolver** o acusado **IVAN JOSÉ PEDRADA CRUZ**, com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal da imputação prevista no art. 69, da Lei 9.605/1998."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amapá
4ª Vara Federal Criminal da SJAP

PROCESSO: 0004084-95.2017.4.01.3100
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

RÉU: MIRIAN DE FREITAS GARRETT, AURISMAR SOUZA CARDOSO, RAMON MAFRA COSTA, SILAS SENA DOS PASSOS, LILIANE DUARTE DA SILVA

Advogado do(a) RÉU: ADAIAN LIMA DE SOUZA - PA26059

Advogado do(a) RÉU: EVANDSON CLEBER PEREIRA MAFRA - AP2501

Advogados do(a) RÉU: LINO RODRIGO DA SILVA E SILVA - AP3672, CLAUDIANA TORRES PELLEGRINI - AP2954

Advogado do(a) RÉU: ANA REGINA BRITO NUNES - AP1312-B

DESPACHO

1. Verifico que mesmo que devidamente intimadas (fl. 425v), as defesas dos réus LILIANE DUARTE DA SILVA e RAMON MAFRA COSTA não apresentaram as alegações finais, dessa forma, intime-se, novamente, as defesas dos réus, por meio de publicação no DJE, nos termos do art. 4º, § 2º, da lei 11.419/06, art 19, § 3º, da Resolução CNJ 185/13, art. 5º, § 1º, e art. 6, inciso II, da Resolução CNJ 234/16, servindo esta como termo inicial para contagem de prazo, vez que a publicação em DJE substitui qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais (AgInt nos EAREsp 1015548/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, CORTE ESPECIAL, julgado em 15/08/2018, DJe 22/08/2018), para apresentar *alegações finais*, por memorial, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 403, § 3º, do CPP. *Advertindo que a não apresentação das alegações finais ou a falta de justificativa para a não apresentação, no prazo acima estabelecido, será interpretada como abandono da causa e implicará na aplicação da multa cominatória prevista no art. 265 do CPP (no patamar variável entre o mínimo de R\$ 10.450,00 e o máximo de R\$ 104.500,00), além da comunicação a outras entidades para adoção de providências de suas alçadas (à OAB, diante de eventual infração disciplinar - art. 34, IX e XI, da Lei nº 8.906/04 - e ao MPF, para apuração de eventual patrocínio infiel - art. 355 do Código Penal).*"

2. Intime-se diretamente, por meio do portal do PJE, o MPF, a DPU e os advogados cadastrado na forma do art. 2º da lei 11.419/06, sendo esta considerada pessoal para todos os efeitos legais (art. 5º da lei 11.419/06). Saliento que eventual repetição da comunicação não implicará devolução de prazo ao advogado constituído, em razão da prevalência da intimação pelo DJE.

MACAPÁ, 8 de maio de 2020.

JUCELIO FLEURY NETO

Juiz Federal

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 193

Disponibilização: 16/10/2020

6ª Vara Cível - SJAP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Amapá - 6ª Vara Federal Cível da SJAP

| | | |
|--------------|---|----------------------------------|
| Juiz Titular | : | HILTON SÁVIO GONÇALO PIRES |
| Dir. Secret. | : | ANNA TERCIA SANTOS DIAS FERREIRA |

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1002676-81.2019.4.01.3100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65) - **PJe**

| |
|--|
| AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria) |
| |
| RÉU: MUNICIPIO DE SANTANA |
| Advogados do(a) RÉU: ANA REGINA BRITO NUNES - AP1312-B, SAULO EDUARDO CUNHA DE CASTRO - AP2410, ADAILES AGUIAR LIMA - AP797, ELIAS PINHEIRO MOREIRA NETO - AP1747, CELIANE JANAINA DA SILVA RAMOS - AP2406 |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

ISSO POSTO, na forma da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processual Civil, para condenar a parte ré nas obrigações de: a) garantir a todos os usuários do Sistema SUS não atendidos no serviço de saúde solicitado, o fornecimento de certidão ou documento equivalente, no qual constem: nome do usuário, unidade de saúde, data, hora e motivo da recusa de atendimento, sempre que assim solicitarem; b) determinar o dever de fornecer certidão ou documento equivalente ao servidor público da unidade, ainda que os serviços de recepção sejam terceirizados; c) instalar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, em local visível das salas de recepção de todas as unidades públicas, inclusive hospitais públicos, unidades de pronto atendimento, postos de saúde, postos do programa "Saúde da Família" e outras eventualmente existentes, de quadros que informem ao usuário, de forma clara e objetiva, o nome de todos os médicos e odontólogos em exercício na unidade naquele dia, sua especialidade e o horário de início e de término da jornada de trabalho de cada um deles. O quadro devere informar também que o registro de frequência dos profissionais estará disponível para consulta de qualquer cidadão; d) determinar que às unidades públicas de saúde da ré que seja disponibilizado, para consulta de qualquer cidadão o registro de frequência dos profissionais que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde; e) providenciar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a disponibilização, na internet, do local e horário de atendimento dos médicos e odontólogos que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo ao Sistema Único de Saúde; f) estabelecer rotinas destinadas a fiscalizar o cumprimento dos itens acima, sob pena de responsabilidade pelas ilegalidades que vierem a ocorrer. Ratifico a decisão de id 71079586. Aplico multa diária e pessoal de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao Prefeito do MUNICÍPIO DE SANTANA, para cada uma das determinações contidas no dispositivo da decisão de id 71079586, a contar da intimação do presente. Persistindo o descumprimento, venham os autos para a análise do pedido autoral para "a decretação da litigante de má-fé e a punição do ato como atentatório à dignidade da justiça, com a cominação das penas processuais respectivas". Sem condenação em custas e honorários advocatícios, na forma do art. 18 da Lei Federal nº 7.347/1985. Sentença sujeita a reexame necessário. Sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Na hipótese de interposição

de recurso de apelação, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo legal, e após, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Intimem-se por todos os meios possíveis e expeditos, inclusive e-mail. Sentença registrada eletronicamente.

Seção Judiciária do Amapá
6ª Vara Federal Cível da SJAP

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO

PROCESSO: 0001570-04.2019.4.01.3100
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: S LOPES & L SILVA LTDA - ME
Advogado do(a) EXECUTADO: CLEIDIANE OLIVEIRA DA COSTA - AP4588

Destinatários:

S LOPES & L SILVA LTDA - ME
CLEIDIANE OLIVEIRA DA COSTA - (OAB: AP4588)

FINALIDADE: Intimar o(s) polo passivo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. **Prazo:** 15 dias.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

MACAPÁ, 15 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

6ª Vara Federal Cível da SJAP